

ADM/E-Protocolo:	19/2025, e-protocolo 23.935.280-4
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 012/2025
Contratada:	Ligga Telecom CNPJ/MF nº 04.368.865/0001-66
Objeto:	Contratação de solução de conexão ponto-a-ponto, destinada a atender às necessidades de conectividade de alta confiabilidade, na nova sede da Invest Paraná.
Valor global estimado:	R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil, e duzentos reais)

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitatar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, a Inexigibilidade de Licitação e as Dispensas de Licitações, previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 154 e 160 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 12.343, de 2024\).](#)

(...)

Na forma do Decreto Federal nº 12.343/2024, o valor atualizado para as aquisições fundamentadas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 passou a ser a quantia de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

No caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil, e duzentos reais), pelo prazo de vinte e quatro meses. Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado no artigo 75, II, acima transcrito, com as alterações previstas no Decreto Federal nº 12.3443/2024 para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto, restou justificada que a forma de prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Assinatura digital

Paulo Aleksandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Documento: **11.Justificativadadispensa.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Aleksandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 20/05/2025 09:45 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **23.935.280-4** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 20/05/2025 09:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b10854dbf5e1a6b7a7d7b9382b517166.